



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33816	pág. 18/20
de: 02 / 08 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 290/2018	
INTERESSADO (A):	Francilene Silva de Noronha
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRÓ-PCE – Resolução nº 025/2014 – Decisão nº 148/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000174.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência da ex-bolsista **Francilene Silva de Noronha**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "Interiorização da ciência na escola na microrregião de Boca do Acre – Amazonas", sob a coordenação da Prof.^a Maria de Fátima Vieira Nowak, no âmbito do PRÓ-PCE – Resolução nº 025/2014-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a interessada recebeu 14 (quatorze) mensalidades de bolsa, no período de março de 2015 a maio de 2016, totalizando um investimento de R\$ 17.276,00 (dezesete mil, duzentos e setenta e seis reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que a ex-bolsista permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 207/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos recebidos pela interessada, tendo em vista o descumprimento do Art. 20, inciso XV e Art. 41, inciso X da Resolução nº 025/2014, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Francilene Silva de Noronha**, no âmbito do PRÓ-PCE – Resolução nº 025/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 17.276,00 (dezesete mil, duzentos e setenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro